

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM N° 007, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo, que “*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ubá – CMMU, e contém outras providências*”.

Trata-se, de fato, da reformulação do atual Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ubá – CMTT, criado pela Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, adotando-se a nomenclatura hodiernamente adotada.

O conceito de trânsito e transporte tem se mostrado ultrapassado, na medida em que passou-se a adotar o conceito mais amplo de *mobilidade urbana*, que contempla não só o tráfego de veículos, mas também — e principalmente — a circulação de pessoas, buscando uma melhor fluidez no espaço urbano, com mais acessibilidade e melhor qualidade de vida por parte de moradores e visitantes.

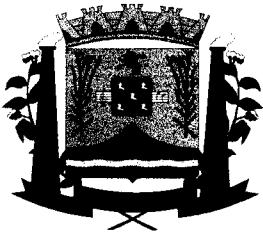
O novo conselho está sendo proposto como um colegiado paritário entre entes governamentais e não-governamentais, garantindo-se assento e voz a todos os atores do segmento, inclusive prestadores de serviços e usuários.

O projeto de lei que ora ofereço à consideração de V.Exas. tem natureza eminentemente técnica, tendo sido elaborado por profissionais do órgão municipal de mobilidade urbana.

Ao ensejo, peço ao ilustre presidente que conceda à matéria a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado      Rejeitado

Por: Tadeo

Em: 26/04/2023

Júlio César  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 93/2023

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ubá – CMMU, e contém outras providências.*

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ubá – CMMU, em substituição ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ubá - CMTT, criado pela Lei Municipal nº. 3.591, de 20 de abril de 2007.

§ 1º O CMMU é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, competindo-lhe manifestar-se sobre as questões de mobilidade urbana propostas nesta e demais leis correlatas no Município de Ubá.

§ 2º O CMMU é uma entidade municipal vinculada ao órgão gestor da mobilidade urbana do município de Ubá.

Art. 2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da colaboração de órgãos e entidades das demais esferas governamentais, bem como das entidades representativas da sociedade, com assento ou não no Conselho.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

I - cooperar com a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana municipal e com suas revisões periódicas;

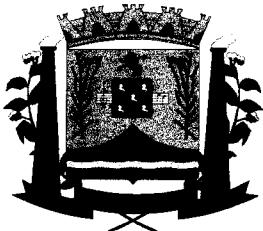
II - avaliar constantemente a execução do Plano de Mobilidade Urbana municipal e propor ajustes que modernizem o plano, respeitando as disposições da política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;

III - propor ajustes na política de mobilidade urbana visando tornar a mobilidade municipal e regional mais acessível, inclusiva e sustentável, priorizando os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

IV - avaliar e propor ajustes na gestão da política de mobilidade urbana;

V - cooperar com a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

VI - avaliar e propor ajustes na prestação de serviços de transporte público coletivo urbano, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - propor campanhas relacionadas à mobilidade urbana e auxiliar na execução das mesmas.

Art. 4º O CMMU tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva; e

III - Assembleia Geral.

Parágrafo único. A presidência do CMMU será exercida por titular da secretaria municipal responsável por gerir a política de mobilidade urbana do município, permitida a delegação, sem afetar a paridade de sua composição.

Art. 5º A Assembleia Geral do CMMU será composta por 12 (doze) membros.

§ 1º Os membros do conselho não terão direito a remuneração “pró-labore”, sendo a função dos membros considerada de relevante serviço público.

§ 2º O CMMU será constituído de forma paritária, por:

I - Representantes governamentais:

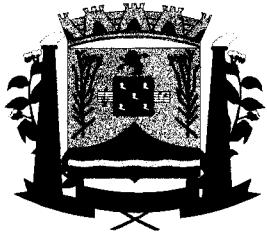
- a) três representantes do Poder Executivo Municipal de Ubá;
- b) um representante da Câmara Municipal de Ubá;
- c) dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal que possuam representação no Município de Ubá e que tenham aspectos da mobilidade urbana entre suas atribuições.

II - Representantes não-governamentais:

- a) um representante de entidade que se relacione de forma técnica à mobilidade urbana;
- b) um representante de associação civil que atenda ou represente pessoas com restrição de mobilidade;
- c) dois representantes da comunidade usuária de transporte público, indicados pela Federação das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá - FEMAC;
- d) dois representantes de concessionários de serviços de transporte público individual e/ou coletivo de passageiros.

§ 3º Caberá um suplente a cada conselheiro titular.

§ 4º Os membros governamentais serão indicados pelo respectivos órgãos de representação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Os membros não-governamentais serão eleitos autonomamente em processo coordenado pelo município, conforme determinações estabelecidas em edital próprio publicado para esta finalidade.

§ 6º O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou suplente a qualquer momento, na forma do regimento interno do CMMU.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral do CMMU:

I - debater a matéria em discussão;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria e à Secretaria Executiva do conselho, respeitando os procedimentos, normas e prazos do regimento interno;

III - apresentar relatórios e pareceres, respeitando os procedimentos, normas e prazos do regimento interno;

IV - propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, respeitando os procedimentos, normas e prazos do regimento interno;

V - propor questão de ordem nas reuniões plenárias; e

VI - observar o regimento interno e as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMMU:

I - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do conselho;

II - presidir as reuniões;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo conselho;

IV - providenciar, junto ao poder executivo municipal, a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho;

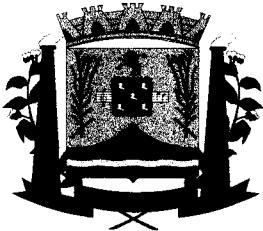
V - representar o conselho em todos os atos públicos;

Parágrafo único. Caberá ao Presidente votar apenas quando houver empate.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do CMMU:

I - convocar as reuniões na forma prevista no regimento interno;

II - secretariar o conselho e suas reuniões na forma prevista no regimento interno; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - encaminhar esclarecimentos, comunicados e demais informações aos membros do conselho.

Art. 9º O Conselho poderá criar Comissões Técnicas para auxiliar no exame de matérias atribuídas ao conselho.

Art. 10. A secretaria executiva do Conselho será exercida sempre que possível por servidor da administração pública municipal, com habilitação técnica compatível com as atribuições do conselho.

Art. 11. O presidente é o representante legal do Conselho nas relações externas, cabendo-lhe funções diretivas no interior do conselho.

Art. 12. A Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 120 O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ubá – CMMU será criado por Lei específica e regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal de Ubá.*

*Parágrafo Único. O CMMU tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas de mobilidade urbana e auxiliar o órgão gestor da mobilidade urbana municipal no cumprimento da Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais legislações correlatas no âmbito do município de Ubá.*

Art. 13. Todas as menções e atribuições estabelecidas em normas públicas como afetas ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte ficam redirecionadas ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art 14. Fica revogada a Lei Municipal 3.933, de 10 de novembro de 2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 16 de março de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 23/2023

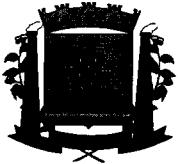
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 20 de março de 2023.

Relator  
  
José Maria Fernandes  
Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 23/2023

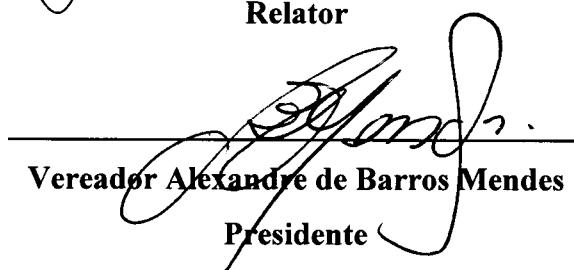
## COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
	Vereador Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 20 de março de 2023.

  
Relator

  
Vereador Alexandre de Barros Mendes

Presidente